PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 13.133 de 26 de Agosto de 1993.

Dispõe sobre a isenção do pagamento das tarifas de ônibus urbanos coletivos para os Soldados do Corpo de Bombeiros do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das tarifas de transporte coletivo os Soldados do Corpo de Bombeiros deste Município.

Parágrafo Único - Só terão direito a esse benefício os bombeiros que, por ocasião do acesso aos ônibus, estejam fardados e comprovem mediante carteira de identificação, sua efetividade junto ao Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, em 26 de Agosto de 1993.

HAROLDO COSTA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ